



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

PORTARIA INEA/RJ/PRES Nº 116 DE 11 DE MAIO DE 2010

**RECONHECE COMO RESERVA PARTICULAR
DO PATRIMÔNIO NATURAL, EM CARÁTER
PROVISÓRIO, A RPPN “ITACOLOMY”,
SITUADA NO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS -
RIO DE JANEIRO.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA/RJ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de outubro de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC,
- o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, unidade de conservação de proteção integral, no território do estado do Rio de Janeiro,
- o disposto na Resolução da Secretaria de Estado Ambiente – SEA nº 38, de 30 de novembro de 2007, que regulamentou o Decreto supracitado, e
- a documentação constante do Procedimento Administrativo INEA/RJ nº E-07/505.832/2009,

RESOLVE:

Art. 1º- Reconhecer, como Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, área de 0,74 hectares, de propriedade do Sr. Alessandro Melo Rifan, que integra o imóvel denominado Itacolomy, localizado no Município de São Fidélis, registrado no 2º Ofício da Comarca de São Fidélis /RJ - matrícula/registro: 5.288 - Livro 2-M.

Parágrafo Único - O reconhecimento de que trata esta Portaria possui caráter provisório, estando o reconhecimento definitivo condicionado ao gravame de perpetuidade no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme o estabelecido no art. 3º, inciso VII do Decreto Estadual nº 40.909/2007.

Art. 2º- A RPPN acima qualificada tem seus limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no procedimento administrativo INEA/RJ nº E-07/505.832/2009.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000, no Decreto Estadual nº 40.909/2007 e na Resolução SEA nº 38/2007, devendo proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, à averbação do respectivo Termo

de Compromisso no Cartório de Registro Geral de Imóveis competente, quando então estará apto a receber o reconhecimento definitivo.

Art. 4º- As condutas e atividades lesivas a esta RPPN sujeitarão o responsável às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2010

LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA
Presidente

Publicada em 21.05.10